

Comando-Geral da Guarda Nacional Republicana

Chefia do Serviço de Finanças

Despacho n.º 19294/2008

Subdelegação de competências

1 — Ao abrigo da autorização que me é conferida pelo n.º 16 do despacho n.º 17 427/2008 (2.ª Série) publicado no *Diário da República*, n.º 123, de 27 de Junho de 2008, subdelego no presidente do conselho administrativo da Chefia do Serviço de Finanças, major de administração militar Carlos Manuel Carilho dos Prazeres, a competência para autorizar, até 50% dos montantes fixados pelas alíneas a) do n.º 1, do n.º 2 e do n.º 3 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, as despesas com empreitadas de obras públicas, aquisição de serviços e bens relativos à execução dos planos de aplicação de dotações orçamentais.

2 — A delegação de competências a que se refere este despacho entende-se sem prejuízo de poderes de avocação e superintendência.

3 — Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 137.º do Código do Procedimento Administrativo, são ratificados todos os actos praticados no âmbito das matérias previstas neste despacho desde 06 de Maio de 2008 até à data da sua publicação.

4 — O presente despacho produz efeitos desde 06 de Maio de 2008.

27 de Junho de 2008. — O Chefe do Serviço, *João Carlos Santos Carvalho*, coronel de AM.

Governo Civil do Distrito de Beja

Despacho (extracto) n.º 19295/2008

Por despacho de 17 de Junho de 2008 do governador civil do distrito de Beja, no uso de competência delegada:

Leandro José de Almeida Gonçalves — exonerado do lugar de secretário do gabinete de apoio pessoal com efeitos a partir de 17 de Junho de 2008.

7 de Julho de 2008. — O Governador Civil, *Manuel Soares Monge*.

Governo Civil do Distrito de Santarém

Despacho n.º 19296/2008

Nos termos do n.º 2 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 252/92, de 19 de Novembro, e dos artigos 35.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, delego no Secretário deste Governo Civil, licenciado Jorge Manuel de Pinho Vinagre Pinto da Rocha, a minha competência para:

a) Apreciar e despachar pedidos de passaportes comuns e despachar e assinar a correspondência relacionada com estes actos;

b) Apreciar e despachar requerimentos a solicitar licenças, registos e autorizações, da competência do governador civil, emissão das mesmas, despacho e assinatura da respectiva correspondência;

c) Autorizar angariações de receitas para fins de beneficência e assistência ou de investigação científica, de âmbito distrital;

d) Realizar despesas por conta de verbas inscritas no Orçamento do Estado e assinar as respectivas folhas e documentos anexos;

e) Contrair encargos por verbas do orçamento do Governo Civil até ao montante de 2500 euros por cada operação;

f) Autorizar a passagem de certidões a que se refere o artigo 64.º, n.º 2, do Código do Procedimento Administrativo;

g) Despachar assuntos de natureza corrente e assinar toda a correspondência, com excepção daquela que pela sua natureza deva competir ao governador civil;

h) Assinar outros documentos, tais como alvarás e cartões de identidade dos funcionários do Governo Civil;

i) Ajuramentar agentes de fiscalização de empresas exploradoras de serviços públicos de transportes colectivos de passageiros, bem como ajuramentar agentes de fiscalização das empresas concessionárias ou operadoras de infra-estruturas rodoviárias existentes no distrito;

j) Aprovar orçamentos e quadros de pessoal das associações de bombeiros voluntários;

k) Orientar a instrução de processos de contra-ordenação, bem como decidir da aplicação de coimas e sanções acessórias nos mesmos processos;

l) Autorizar o gozo e a acumulação de férias dos funcionários do Governo Civil e aprovar o respectivo plano anual;

m) Celebrar contratos de seguro, de arrendamento e de assistência técnica, nos termos legais, e autorizar a respectiva actualização sempre que resulte de imposição legal;

n) Autorizar a prestação de serviços e venda de produtos próprios, fixando os respectivos preços;

o) Autorizar o abono do vencimento perdido por motivo de doença, nos termos do artigo 29.º, n.º 6, do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, segundo a redacção dada pela Lei n.º 117/99, de 11 de Agosto, bem como o exercício de funções em situação que dê lugar a reversão do vencimento de exercício e respectivo processamento;

p) Autorizar deslocações em serviço, qualquer que seja o meio de transporte, bem como o processamento dos correspondentes abonos e despesas com aquisição de bilhetes ou títulos de transporte e de ajudas de custo, antecipadas ou não;

q) Superintender na utilização racional das instalações e equipamentos, bem como na sua manutenção e conservação;

r) Velar pela existência de condições de higiene e segurança no trabalho;

s) Dar posse administrativa de obras públicas, nos termos do artigo 236.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março;

t) Abrir a correspondência.

2 — Nos termos do n.º 1 do artigo 36.º do Código do Procedimento Administrativo, autorizo a subdelegação dos poderes previstos nas alíneas a), b), d), f), g), h), i), l), q), r), s) e t) do n.º 1 do presente despacho.

3 — Nos termos do artigo 35.º do Código do Procedimento Administrativo, conjugado com o n.º 3 do artigo 54.º do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de Outubro, delego no comandante do Grupo Territorial da Guarda Nacional Republicana de Santarém e no comandante da Polícia de Segurança Pública de Santarém a minha competência para proceder à instrução de processos de contra-ordenação que por força da lei, portaria, regulamento ou despacho cabem na competência do governador civil, sem prejuízo das regras especiais constantes dos instrumentos delimitadores dessa competência. As competências ora delegadas poderão ser objecto de subdelegação.

4 — Nos termos do n.º 4 do artigo 48.º do anexo ao Decreto-Lei n.º 316/95, de 28 de Novembro, delego no comandante do Grupo Territorial da Guarda Nacional Republicana de Santarém e no comandante da Polícia de Segurança Pública as competências previstas nos seus n.ºs 1 e 2.

5 — Ficam ratificados quaisquer actos que, entretanto, tenham sido praticados, nos termos do artigo 137.º do Código do Procedimento Administrativo.

11 de Junho de 2008. — O Governador Civil, *Paulo Fonseca*.

Despacho n.º 19297/2008

No uso dos poderes conferidos pelo n.º 2 do despacho do Governador Civil de 11 de Junho de 2008 e nos termos do n.º 2 do artigo 36.º do Código do Procedimento Administrativo, subdelego na chefe de secção Áurea Maria Amaral Gomes Pelarigo da Silva os poderes previstos nas alíneas a), b), f), q), r) e t) e, nas minhas faltas e impedimentos, para além daqueles, também os poderes previstos nas alíneas d), g), h), i), l) e s), todas do n.º 1 do citado despacho e, ainda, no funcionário de maior categoria, na ausência ou impedimento daquela, os poderes previstos nas alíneas a), b), d), f), g), h), i), q), r), s) e t).

Ficam ratificados quaisquer actos que, entretanto, tenham sido praticados, nos termos do artigo 137.º do Código do Procedimento Administrativo

11 de Junho de 2008. — O Secretário, *Jorge Manuel Pinto da Rocha*.

Serviço de Estrangeiros e Fronteiras

Aviso n.º 20471/2008

Por decreto do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna de 27 de Outubro de 2006, foi concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização, Maria do Carmo da Silva Mendes Vaz, natural de Santa Catarina, República de Cabo Verde, de nacionalidade cabo-verdiana, nascida a 12/03/1962, a qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes, depois de cumprido o disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 253/94, de 20 de Outubro e pelo Decreto-Lei n.º 37/97 de 31 de Janeiro.

25 de Agosto de 2007. — Pelo Director-Geral, a Chefe de Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal*.

Aviso n.º 20472/2008

Por decreto do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna de 12 de Dezembro de 2007, foi concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Domingas Mendes Furtado, natural de Santa